

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00081/2022

MATÉRIA: Contratação de serviço de acompanhamento e gestão dos sistemas de informação de dados para os programas governamentais relacionados ao DATASUS.

DOCUMENTOS ANALISADOS: Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Autorização do GABINETE DO PREFEITO.

PARECER JURÍDICO

Conforme consta nos autos do processo, fora requerido por secretaria competente prorrogação de prazo ao contrato firmado com a MANUELLE TUANNY FIUZA AVELINO 05213621309 - CNPJ nº 29.068.874/0001-62. Devidamente autorizado pela autoridade competente, chega a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer quanto a viabilidade legal para realização de aditivo ao contrato nº 00339/2022.

Estes são os fatos.

Passe-se, portanto, a analisar a matéria pelo ângulo jurídico.

Considerando a solicitação realizada em que são expressas as devidas justificativas para a realização do procedimento em tela, resta a esta assessoria a avaliação de legalidade, não se atendo a questão técnica, sua viabilidade, necessidade e coisas afins.

Considerando as informações constantes nos autos do processo, identifica-se o caso relacionado e conforme o art. 57, inciso II, § 4º da lei 8.666/93, referente ao aditivo em tela, verifica-se a possibilidade legal conforme exposto abaixo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

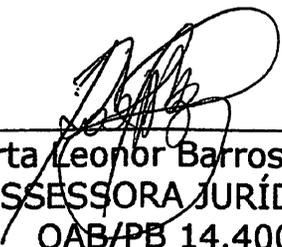
(...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Assim sendo, esta assessoria jurídica considera regular o aditamento em prazo pela possibilidade legal, não cabendo a esta assessoria julgar ou opinar quanto a vantagem da alteração, porém o fato de manter o preço anteriormente firmado no contrato é o maior argumento quanto à predominância econômica, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações.

São José de Piranhas - PB, 28 de Dezembro de 2022.



Roberta Leonor Barros Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PB 14.400